



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

INDICAÇÃO Nº 373/2019

SÚMULA: Solicita a implantação do serviço público de acompanhamento farmacoterapêutico em Araucária.

Requer à mesa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini que, através da secretaria competente, disponibilize a implantação do serviço público de acompanhamento farmacoterapêutico em Araucária.

JUSTIFICATIVA

O uso de medicamentos em tratamentos de saúde é uma das principais ações para os cuidados de saúde que ficam sob a responsabilidade do paciente ou do adulto responsável por este e que visam a melhora de sua qualidade de vida. Um correto acompanhamento terapêutico desenvolvido pela equipe de saúde junto ao paciente tem se mostrado uma medida necessária em muitos casos.

Contudo, não é sempre que o medicamento utilizado pelo paciente apresenta um resultado positivo. Por isso, em muitos casos, um acompanhamento terapêutico mais minucioso é necessário.

Diversos problemas impedem ou atrapalham o desenvolvimento do tratamento médico. Alguns desses problemas estão diretamente relacionados com a condição do paciente e outros com os profissionais de saúde. E para agravar o problema, as orientações escritas pelos médicos são consideradas de difícil compreensão pelos pacientes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Portanto, ações de acompanhamento terapêutico são essenciais para o bom desenvolvimento do tratamento de saúde e dos cuidados indicados pelos profissionais, pois um dos principais desafios está no uso correto e adequado de medicamentos, conforme o diagnóstico e a indicação dos especialistas.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação desta indicação.

Gabinete da Vereadora, 02 de maio de 2019

Amanda Nassar
Vereadora
(PMN)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

MINUTA DO PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a implantação do serviço público de acompanhamento farmacoterapêutico no Município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o serviço público de acompanhamento farmacoterapêutico no Município de Araucária.

Parágrafo único – O seguimento farmacoterapêutico é uma prática profissional em que o farmacêutico se responsabiliza pelas necessidades dos pacientes relacionadas com os medicamentos, através da detecção, prevenção e resolução dos resultados negativos da medicação (RNM) de modo contínuo em colaboração com o próprio paciente e com os outros profissionais da saúde.

Art. 2º O objetivo deste serviço é aumentar a adesão dos pacientes aos tratamentos médicos, visando melhorar a sua qualidade de vida e reduzir ocorrências de reações adversas, interações entre medicamentos e o uso de medicamento não necessário.

Art. 3º O profissional farmacêutico deverá oferecer ao paciente a correta compreensão do tratamento indicado pelo médico, as dosagens, horários e o modo de uso, bem como outros cuidados, tais como armazenagem e a manipulação do medicamento, que são fundamentais para que o paciente possa desenvolver o tratamento com bons resultados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Art. 4º O atendimento ao paciente inclui entrevistas com o mesmo, junto com a leitura de todas as documentações clínicas disponíveis (exames, receitas, etc.), e a solicitação de que o paciente leve à consulta a “sacola de medicamentos”, contendo todos os medicamentos que este tenha em sua casa, independente de estar em uso ou não.

Art. 5º Na entrevista, serão aplicados questionários para documentar as informações sobre o estado de saúde, períodos de uso de medicamentos, ajustes de dose, via de administração, entre outras que caracterizem o histórico farmacêutico dos pacientes.

Art. 6º O farmacêutico deverá definir um plano de atuação junto com cada paciente, programando as intervenções farmacêuticas necessárias.

Parágrafo único – Quando necessário – como nos casos de efeitos sinérgicos entre medicamentos, ajustes da dosagem, reações adversas, ineficiência do tratamento, entre outros, deverá ser feito contato entre farmacêutico, médico e paciente, para avaliar integralmente as medidas necessárias e comunicar aos demais profissionais de saúde envolvidos.

Art. 7º O serviço estará a disposição de todos os cidadãos araucarienses.

Parágrafo único – Terão prioridade no atendimento:

- I – idosos acima de 60 (sessenta) anos;
- II – pessoas com doenças crônicas;
- III – pessoas portadoras de necessidades especiais;
- IV – gestantes.

Art. 9º Os farmacêuticos atenderão os pacientes em um local próprio dentro dos postos de saúde (farmácias) do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.